



## PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA E O GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DE GONDARÉM

Considerando que cabe à Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira estimular o desenvolvimento das atividades ligadas ao desporto e apoiar a prática desportiva no concelho;

Considerando que a existência de equipamentos desportivos se traduz numa motivação generalizada para a prática desportiva, extensível a todos os grupos etários;

É celebrado o presente protocolo entre:

**Primeiro Outorgante:** Município de Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva n.º 506 896 625, com sede na Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva**.

E

**Segundo Outorgante:** Grupo Desportivo e Recreativo de Gondarém, pessoa coletiva n.º 502 126 655, com sede na Rua da Veiga n.º 16, 4920-061 Gondarém, representado pelo Presidente da Direção, **Humberto José Vidal Duarte**, devidamente mandatado para esse efeito.

### Cláusula 1.ª

1. As Instalações Desportivas Municipais são propriedade do Município de Vila Nova de Cerveira.
2. A gestão e administração das referidas Instalações Desportivas são da responsabilidade do primeiro outorgante.

### Cláusula 2.ª

Pelo presente Protocolo o primeiro outorgante concede ao segundo outorgante o direito a utilizar, gratuitamente, as instalações do Pavilhão Municipal, para a realização de treinos, jogos e/ou torneios, nos tempos de utilização estabelecido no início da época desportiva.



### **Cláusula 3.ª**

O primeiro outorgante, na qualidade de entidade responsável pela gestão e funcionamento do Instalações Desportivas Municipais, compromete-se a manter as instalações e equipamento desportivo em boas condições de funcionamento e segurança.

### **Cláusula 4.ª**

1. O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Cumprir e fazer cumprir as regras de utilização do Pavilhão Municipal;
- b) Garantir a presença do pessoal para a abertura e encerramento das instalações;
- c) Garantir que os espaços de balneários e/ou outras instalações de apoio à atividade desportiva cedidos sejam utilizados apenas por praticantes;
- d) Garantir a celebração de um seguro desportivo, nos termos da Lei, que abranja os utentes que utilizem as instalações, ao abrigo do presente Protocolo.

2. A segunda outorgante obriga-se a suportar os custos de reparação de eventuais danos que ocorram nas instalações desportivas que lhe forem cedidas, e que resultem de utilização incorreta, que lhe seja imputável.

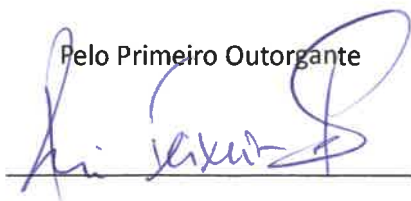
### **Cláusula 5.ª**

A utilização do Pavilhão Municipal deverá ser articulada com os serviços responsáveis do primeiro outorgante, no início de cada época desportiva.

### **Cláusula 6.ª**

1. O presente Protocolo é válido pelo período de um ano, podendo ser renovado automaticamente salvo denuncia de uma das partes no prazo de 30 dias, através de uma das formas de comunicação previstas no Código de Procedimento Administrativo.

Vila Nova de Cerveira, 17 de novembro de 2023.

Pelo Primeiro Outorgante  


Pelo Segundo Outorgante  
